



## **PARTICIPAÇÃO DA AMT NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EUROPEIAS RELACIONADAS COM MOBILIDADE E TRANSPORTES**

No contexto da dinamização do seu papel internacional – que é uma das suas prioridades estratégicas –, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) tem contribuído ativamente para a conceção e desenvolvimento das normas que afetam a mobilidade e os transportes, em particular no contexto da União Europeia (UE).

Uma das vertentes desta ação diz respeito à emissão da posição da AMT no âmbito dos processos de avaliação e de consulta pública da Comissão Europeia (CE), tendo em vista promover e defender o interesse público da mobilidade inclusiva, eficiente e sustentável, enquanto um direito de cidadania, e com base num quadro regulatório não intrusivo, que estimule a inovação e antecipe novos mercados, com suporte em regras claras, sindicáveis e estáveis, reduzindo os custos de contexto e promovendo a competitividade, a qualidade dos serviços e o investimento sustentado e estruturante na mobilidade e nos transportes.

Neste âmbito, sem prejuízo da participação da AMT nas atividades do IRG-Rail, da ENRRB - Rede Europeia de Reguladores Ferroviários<sup>1</sup> e do SERAF - Fórum do Espaço Ferroviário Europeu Único<sup>2</sup> assinala-se a participação nas consultas públicas relativas aos seguintes instrumentos de política da UE:

- “Projeto de Regulamento sobre a utilização da capacidade das infraestruturas ferroviárias no Espaço Ferroviário Europeu Único”, em que a AMT considerou, entre outras matérias, ser necessário o ajustamento às suas disposições no sentido da clarificação das competências atribuídas a gestores de infraestruturas e reguladores na gestão e supervisão da infraestrutura, de forma a potenciar uma melhor gestão da capacidade da rede e a competitividade do setor ferroviário;
- “Facilitação de soluções fronteiriças”, em que a AMT preconizou a possibilidade de estabelecimento de mecanismos operacionais flexíveis, aplicáveis caso a caso, que

---

<sup>1</sup> <https://www.amt-autoridade.pt/comunica%3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/amt-participou-na-24%C2%AA-reuni%C3%A3o-da-rede-europeia-de-reguladores-ferrovi%C3%A1rios/>

<sup>2</sup> <https://www.amt-autoridade.pt/comunica%3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/amt-presente-na-reuni%C3%A3o-do-f%C3%B3rum-do-esp%C3%A7o-ferrovi%C3%A1rio-europeu-%C3%BAnico-da-comiss%C3%A3o-europeia/>

permitam a disponibilização célere e simplificada de serviços de mobilidade transfronteiriça, designadamente de transporte flexível ou a pedido, por iniciativa de uma ou várias entidades de ambos os lados das fronteiras, com o apoio de entidades locais, regionais ou nacionais;

- “Quadro da UE para medição harmonizada das emissões dos transportes e da logística (*CountEmissions EU*)” considerando a AMT que, para garantir o cumprimento de objetivos de descarbonização da economia e do ecossistema da mobilidade e dos transportes da UE, é necessária uma aplicação vinculativa e mais abrangente do Regulamento e das suas metodologias, de forma a permitir apurar, de forma rigorosa, o cumprimento das metas europeias;
- “Revisão da Diretiva sobre Transportes Combinados e Regulamento sobre Plataformas Eletrónicas de Informação sobre Transporte de Mercadorias”, em que a AMT apresenta sugestões, designadamente em matéria de valorização do transporte ferroviário, por vias navegáveis interiores e transporte marítimo de curta distância, a existência de um sistema de “Janela Única Logística” mais alargado,, a internalização no direito nacional do manual de cálculo de custos externos dos transportes da Comissão Europeia, o estabelecimento de metas específicas para a quota de transporte multimodal e a previsão da intervenção das entidades reguladoras quanto a tarifários, acesso a plataformas e infraestruturas, aplicação equitativa de requisitos legais e transmissão de informação;
- “Projeto de regulamento quanto a direitos dos passageiros no contexto de viagens multimodais”, assinalando a AMT a necessidade de se prever um regime de responsabilidade adequado e abrangente quanto operadores de transportes e vendedores de viagens e bilhetes, em matéria tarifária e disrupções dos serviços prestados bem como reencaminhado e deveres de informação. Foi também defendida a obrigação de qualquer terminal e interface respeitar as regras fixadas, independentemente do regime de gestão e propriedade, desde que seja utilizado por serviços públicos de transportes de passageiros.